

**PORTARIA N° 897 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Outorga a ALLAN SOLETTI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Cachoeira.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 4338/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 13 de setembro de 2021, acostado às fls. 57/58/59 f/v do processo SAD N° 367070/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a ALLAN SOLETTI, CPF: 862.287.571-72, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos para captação de água no Córrego Cachoeira, com a finalidade de irrigação de 215,00 ha pelo sistema de aspersão convencional das culturas soja, milho, feijão e outros com equipamento do tipo pivô central, na Fazenda Realeza I, II, III e IV, localizada próximo à rodovia BR 163 Km 43 a direita, margem esquerda da BR 163, zona rural do Município de Itiquira/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento P- 6 – Correntes - Taquari, com as seguintes características:

I – Captação 1 no Córrego Cachoeira, nas coordenadas geográficas: 17°06'05,87" de Latitude Sul e 54°47'48,48" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 356,25 m<sup>3</sup>/h (0,098958 m<sup>3</sup>/s ou 98,958 l/s), com volume anual de 827.209,71 m<sup>3</sup>, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 de vazões solicitadas para irrigação. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01) com área de 95,00 ha;

II – Captação 2 no Córrego Cachoeira, nas coordenadas geográficas: 17°06'05,87" de Latitude Sul e 54°47'48,48" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 450,00 m<sup>3</sup>/h (0,125 m<sup>3</sup>/s ou 125,00 l/s), com volume anual de 1.044.900 m<sup>3</sup>, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 de vazões solicitadas para irrigação. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 02) com área de 120,00 ha;

III - Prazo de vigência desta outorga: até a data de 13/09/2031;

III - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

V - No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 13 de setembro de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

**ANEXO**

Tabela 01 – Córrego Cachoeira

Coordenadas Geográficas –: 17°06'05,87"S e Long. 54°47'48,48"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,098958	2	7
Fevereiro	0,098958	2	7
Março	0,098958	6	10
Abril	0,098958	13	15
Maio	0,098958	11	25
Junho	0,098958	12	24

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 827.209,71

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,098958	12	29
Agosto	0,098958	14	30
Setembro	0,098958	12	30
Outubro	0,098958	10	25
Novembro	0,098958	7	12
Dezembro	0,098958	2	7

Tabela 02 – Córrego Cachoeira  
Coordenadas Geográficas –: 17°06'05,87"S e Long. 54°47'48,48"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,125	2	7
Fevereiro	0,125	2	7
Março	0,125	6	10
Abril	0,125	13	15
Maio	0,125	11	25
Junho	0,125	12	24

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 1.044.900

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,125	12	29
Agosto	0,125	14	30
Setembro	0,125	12	30
Outubro	0,125	10	25
Novembro	0,125	7	12
Dezembro	0,125	2	7